



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ  
*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI Nº 017/19**  
**Data 29/01/19**

**Súmula.** Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 291/18 de 25/05/18, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), mediante as seguintes providências.

**Parágrafo único.** Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

<b>09.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
<b>09.001</b>	<b>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
15.451.00111.004	Pavimentação com Pedras Irregulares, Asfálticas, e construção de Calçada
4.490.51(807)	Obras e Instalações.....R\$ 106.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 106.000,00</b>

**Art. 2º.** Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei, será utilizado o Provável Excesso de Arrecadação por Fonte, e o superávit financeiro do exercício de 2018, como abaixo especificamos:

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
807	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais, Pavimentação Asfáltica Cidade SEDU, (Superávit Financeiro)	1.934,92
804	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais, Pavimentação Asfáltica Cidade SEDU, (Provável Excesso de Arrecadação por Fonte)	104.065,08
	<b>TOTAL</b>	<b>106.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 291/18



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

de 25/05/18, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019, sendo as dotações suplementadas, com o Provável Excesso de Arrecadação Por fonte, e o superávit financeiro do exercício de 2018, a maior no valor desta Lei, e as dotações da receita aumentadas no mesmo valor.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 29 de

*Ademilso Rosin*  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parcer: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Entrada em: 11/02/19

1ª Votação: 14/02/19 votos 7x0

2ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_x\_\_\_\_

3ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_x\_\_\_\_

Aprovado: 14/02/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de: *Franco Rodas*

*Finanças e Orçamento*

Em: *Francisco Rodas*  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 017/19**

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um crédito Suplementar.

A dotação majorada é para possibilitar a contabilização de despesas com a obra asfáltica na cidade.

Os recursos têm origem em transferências do Estado do Paraná, sendo que já houve liberação parcial.

Mesmo que a obra já esteja concluída ainda falta à liberação da última parcela, que para efetivar o pagamento há a necessidade da dotação ora criada.

Como a qualquer momento a liberação poderá ocorrer, e para não atrasar o pagamento, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

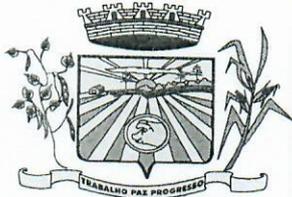
As coberturas serão feitas com o Provável Excesso de Arrecadação por Fonte, e superávit financeiro do exercício de 2018.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 29 de janeiro de 2019.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 017/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 017/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/2017 de 13/06/2017, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei n.º 291/2018 de 25/05/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, o crédito pretendido, tem por objetivo suplementar no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2019, a majoração de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. As dotações criadas destinam-se para contabilizar as despesas com a obra asfáltica na cidade.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

*"Art. 167. (. . .)*

*§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."*

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar serão utilizados o superávit financeiro do exercício de 2018, e o provável excesso de arrecadação, por fonte, conforme especificado no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal n.º 161/2017 de 13/06/2017 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal n.º 291/2018 de 25/05/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2019, promovendo assim alteração nas leis citadas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

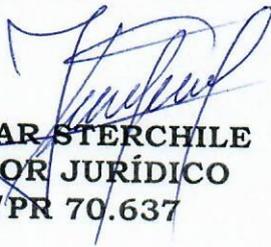
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 017/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Fevereiro de 2019.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**